



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2017/2020

DECRETO Nº. 025 /2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

“Institui o Fluxograma Processual e fluxograma de compras (Anexo I) do Município de Dianópolis/TO e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO a necessidade da implantação do fluxograma processual, visando a agilidade, transparência e economicidade no andamento dos processos administrativos de modo geral,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município o FLUXOGRAMA PROCESSUAL, nos termos do Anexo Único deste Decreto e dos artigos seguintes:

Art. 2º. Toda e qualquer manifestação interna e externa do município deverá ser dirigida ao PROTOCOLO GERAL, que fará a sua autuação, transformando o expediente em processo administrativo, o qual será encaminhado à Secretaria de Administração.

Art. 3º À Secretaria de Administração caberá realização da triagem e o despacho do processo administrativo aos órgãos competentes (Ex: Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação; Secretaria.....).

Art. 4º Quando do recebimento do processo administrativo a Secretaria responsável, fará o seu encaminhamento aos seus órgãos afetos, que dentro dos prazos estabelecidos deverão instruir o respectivo processo e devolve-lo à respectiva Secretaria.

Art. 5º Após o recebimento do processo administrativo a Secretaria responsável deverá encaminhá-lo oficialmente à Secretaria de Administração, que conforme



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2017/2020

requeira o caso, fará o encaminhamento do processo à Procuradoria do Município para análise e parecer jurídico, se for o caso.

Art. 6º A Procuradoria do Município caberá analisar, fundamentar e dar o parecer jurídico acerca do assunto tratado no processo administrativo, fazendo a sua devolução à Secretaria de Administração.

Art. 7º A Secretaria de Administração após o recebimento do processo administrativo providenciará o seu despacho, encaminhando-o, caso seja necessário, para o conhecimento do Prefeito Municipal, que analisará a solicitação fundamentada, decidindo formalmente no processo, de acordo com a legalidade e conveniência da administração.

Art. 8º Quando da autorização do Prefeito Municipal o processo administrativo será encaminhado à Secretaria de Administração, que tomará as providências para a elaboração do ato administrativo respectivo.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos 04 dias do mês de janeiro de 2017.


GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal